



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

REQUERIMENTO Nº 30 /2017- CMT. Talismã - TO, 20 de novembro de 2017.

“REQUER AÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL JUNTO A EMPRESA QUE ESPECIFICA”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

APROVADO

Em 21/11/2017

O vereador que a baixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação do Plenário, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA Prefeito Municipal, o seguinte REQUERIMENTO:

I - Requeiro perante o Chefe do Poder Executivo ação junto à empresa HIDROFORTE ADM. E OPERAÇÃO LTDA – fornecedora de água encanada no município de Talismã, inscrita sob o CNPJ: 04.911.091/0002-59, para que sejam dados descontos na conta mensal com valor equivalente ao do período de instabilidade do serviço, como forma de compensação aos consumidores por transtornos decorrentes da deficiência no fornecimento de água.

JUSTIFICATIVAS:

Nobres Pares, conforme é do conhecimento de Vossas Excelências a população talismãense sofreu nesses últimos dias uma escassez de água nas torneiras de suas casas, talvez ainda sem precedentes na sua recente história. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR)*, define os serviços de saneamento básico como é o caso da água como um bem essencial à vida humana, que deve ter fornecimento adequado e contínuo, além da garantia da efetiva reparação pelos danos causados pela falta do serviço.

De acordo com o artigo 22 da referida Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>1372</u>
DATA: <u>20/11/2017</u>
 ASSINATURA

“Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais contínuos.”



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

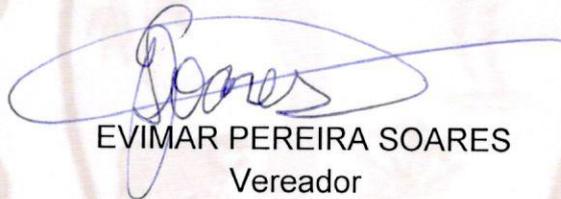
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

“Parágrafo único. “Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.”

Pelas razões expostas apresento a este Egrégio Plenário a presente proposição que uma vez aprovada e deferida atenderá aos reclames da comunidade que tem exigido a disponibilidade de um serviço de abastecimento de água eficiente capaz de atender satisfatoriamente suas necessidades diárias. São as justificativas peço voto favorável.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


EVIMAR PEREIRA SOARES
Vereador

